

PROJETO DE LEI 01/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITORES, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para atuar na Creche Vovó Noeli, 04 (quatro) Monitores de Educação Especial, com carga horária de 20 horas semanais, vencimento básico mensal de R\$ 1.023,88 (um mil e vinte e três e oitenta e oito centavos), observando os seguintes requisitos para contratação, além dos essenciais ao exercício de cargo público determinados em lei específica:

I - possuir nível médio com formação em magistério, ou;

II – possuir formação em pedagogia, ou;

III – possuir cursos de formação a nível de pós-graduação

Parágrafo Primeiro - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata esta lei decorre do aumento de matrículas na rede pública de crianças portadoras de necessidades especiais que necessitam acompanhamento de monitores.

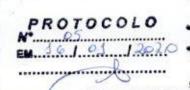
Parágrafo Segundo – O valor constante no caput deste artigo será reajustado sempre que houver reajuste para os demais servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 2º As atribuições são as constantes do anexo I desta lei, direitos e obrigações da contratação prevista nesta lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual que observarão as atividades do cargo e aplicado no que couber as disposições do regime jurídico dos servidores de Jacuizinho.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para firar tra Creche Vovo Noeli. 04 (quatro) monitor de Educação

RETIRADO

em Educação Especial.





Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



Infantil para atendimento das turmas, com carga horária de 20 horas semanais, vencimento básico mensal de R\$ 1.023,88 (um mil e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), observando os seguintes requisitos para contratação, além dos essenciais ao exercício de cargo público determinados em lei específica:

I - possuir nível médio com formação em magistério, ou;

II – possuir formação em pedagogia

Parágrafo Primeiro - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata esta lei decorre do aumento de matrículas na rede pública para atendimento na Educação Infantil.

Parágrafo Segundo - O valor constante no caput deste artigo será reajustado sempre que houver reajuste para os demais servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art.4º As contratações de que tratam esta lei será pelo período de todo o ano letivo de 2020, com início previsto para 17.02.2020 até 31.12.2020, podendo ser prorrogado por lei específica.

Art. 5º Os contratos firmados em decorrência desta lei terão natureza administrativa, assegurando aos contratados os direitos e deveres previsto no Regime Jurídico dos servidores Municipais, e, o sistema de previdência será o Regime Geral de Previdência Social - Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Secretaria de Educação

05.01. Ensino Municipal - MDE

1236500472.12900 - Manutenção Educação Infantil

Creche

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

123610047 - Ensino Regular

12361000472.01.9000 - Manutenção do Ensino - MDE

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.







Jacuizinho
Cidade da Féi

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Jacuizinho/RS, 13 de janeiro de 2020.

VOLMIR PEDRO CAPITÂNIO Prefeito Municipal







MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras!

A matéria anexa versa sobre a Contratação Temporária, por Excepcional Interesse Público, de 04 (quatro) Monitores para Educação Especial e 04 (quatro) Monitores de Educação Infantil para atuar junto a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo na Creche Vovó Noeli, a qual esta sendo encaminhada a essa Casa Legislativa, para apreciação, discussão e votação de Vossas Excelências.

Essa necessidade emergencial decorre do aumento das matrículas na rede pública para atendimento de crianças na Educação Infantil, sendo que a legislação determina que as crianças portadoras de necessidades especiais necessitam de acompanhamento de monitores de forma individual e no máximo a cada 10 (dez) crianças deve ter um monitor para auxiliar as crianças.

As contratações de monitores decorre também da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuar junto ao serviço público municipal.

Contudo cabe destacar que as contratações ora pleiteadas cumprem com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes destas contratações tem compatibilidade com o PPA e a LDO.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, do Art. 17 da Lei Complementar 101/2000, e, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vai anexo o Impacto Orçamentário e Financeiro.

Considerando que tais contratações são indispensáveis para o andamento do ano letivo de 2020, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o referido Projeto de Lei, seja apreciado, discutido e votado em regime de urgência, nos termos do Artigo 170 e seguintes do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas do Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira







Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

disposição de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jactizinho/RS, 13 de fevereiro de 2020.

VOLMIR PEDRO CAPITANIO

Prefeito Municipal







Anexo I

São atribuições do Monitor de Educação Infantil:

- Realizar atividades de natureza simples como a de auxiliar nos serviços de primeiros socorros;
- Zelar pela economia de material e conservação do patrimônio ;
- Executar trabalhos relacionados com a distribuição de merenda e refeições;
- Manter a limpeza de ambientes escolares ;
- Auxiliar nas atividades pedagógicas ;
- Auxiliar na higienização pessoal dos alunos de forma contínua, didaticamente adequada,
- Auxiliar nas atividades recreativas, tais como jogos e brincadeiras, dentre outras;
- Zelar pela eficiência do serviço ;
- Monitorar os alunos durante o período de recreio sob orientação do professor;

São atribuições do Monitor de educação Especial:

- Executar outras tarefas correlatas mais precisamente em turmas que haja portadores de necessidades especiais ; MANISTRACAO MUNICIPAL
- Observar recomendações médicas, psicológicas e psicopedagógicos quanto aos portadores de necessidades especiais sempre sob supervisão do professor;
- Realizar atividades de natureza simples como a de auxiliar nos serviços de primeiros socorros;
- -Identificar juntamente com o professor e ou direção escolar possíveis necessidades de alunos que necessitam de atendimentos médicos, psicológicos ou odontológicos;
- Executar trabalhos relacionados com a distribuição de merenda e refeições;
- Manter a limpeza de ambientes escolares ;
- Auxiliar na higienização pessoal dos alunos de forma contínua, didaticamente adequada,
- Monitorar os alunos durante o período de recreio sob orientação do professor;



PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

Contratação temporária de monitores

150.112,19	RS	143.992,51	RS	138.854,88 RS	RS	128.559,68 R\$	RS		ω	1.249,13	RS	3 225,25 R\$.023,88 R\$	1.023	R\$	TOTAL POR EXERCÍCIO
0,00	110	1									RS					
0,00	0	0,00									RS					
0,00	0	0,00								i	R\$					
150.112,19		143.992,5		138.854,88		128.559,68	R\$	8	3	1.249,13	R\$	225,25	1.023,88 R\$	1.023	R\$	Monitor
2023		2022		2021		2020		contrato		Total/mês		Obrigações Patronais/mês		Vencimentos/mês	Venc	Cargos

					Memória de Cálculo:	Percentual/RCL			(ultimos 12 meses)	Gasto de Pessoal	RCL (Últimos 12 meses)	100000 100000 101100 100000 100000 100000 100000 100000 100000 100000 100000 100000 100000 100000 1000000
Atende ao exigido pelo Art.	Executivo Municipal;	Atende ao exigido pelo Art.	Não atende ao exigido do ar	A despesa com essa Contratação é até 31.12.2020	Para o valor total de aument	50,15%				R\$ 7.956.328,60	R\$ 15.865.252,20	2000
Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Unico, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido		Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que	Não atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab.	ão é até 31.12.2020	Para o valor total de aumento para 2020, foi considerado 11 meses, mais decimo terceiro e		RS		RS	RS	2	
sto que não ultrapas		to que o gasto com l	rcentual ultrapassou		ceiro e férias e obriga	50,93%	8		\$ 128.559,68 R\$	00	16	
sa 95% do percentua		pessoal não ultrapas:	o limite para emissa		ação patronal 22%, e	50,96%	R\$ 8.753.472,60	0,00	R\$ 138.854,88 R\$	R\$ 8.614.617,72	R\$ 17.177.908,26	
il estabelecido		o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o	o de alerta, 90% do do		férias e obrigação patronal 22%, e reajuste salarial de 4,31%	50,96%	.427.806,04 R\$ 8.753.472,60 R\$ 9.077.351,09 R\$	0,00	R\$ 143.992,51 R\$	l_	549.044,57 R\$ 17.177.908,26 R\$ 17.813.490,87 R\$ 18.570.564,23	100001
		da RCL para o	percentual estab.		11%	50,96%	\$ 9.463.138,51	0,00	5 150.112,19	9	18.5/0.564,23	10 100 100

exercicios, bem como acrescido nas despesas 4,31% para o exercicio de 2020 e 3,80%, 3,70% e 4,25% respectivamente para os demais exercicios OBS. Para o cálculo foi utilizado a RCL dos ultimos 12 meses, até mês de dezembro de 2019, acrecido de 4,31% para o exercicio de 2020 e 3,80%, 3,70% e 4,25% respectivamente para os demais conforme determinações do inciso IIdo art. 16 da Lei Complementar 101-2000. Essas contratações já existiam 5 em 2019, portanto 5 monitor já estão no percentual de gasto com pessoal de 2019. A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e Ido e ppa, condicionado a suplementação.

no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

Para o calculo da RCL foi considerado como recelta o valor da perda com o fundeb nos ultimos 12 meses, cfe normatização do TCE RS Na despesa com pessoal dos ultimos 12 meses foi descontado as despesas pagas no categoria de despesa 3.1 90.08 - plano de saude de servidores.

A despesa com pessoal, atingiu um percentual de 50,15%, tendo por base a IN 12/2017 TCE RS e boletin técnico nº 19/2016 da DPM, acerca dos efeitos do parecer coletivo nº 03/2002 do TCE RS. OBS: A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistematica utilizada pelo TCE RS. Pela sistematica do STN (Tesouro Nacional) não atende ao exigido pelo art. 20, Inc. III, letra "b", da LRF

posto que o gasto com pessoal ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal Impacto solicitado ao setor contabil, para acompanhar o projeto de lei nº 01/2020

Carlos Henrique Hefler Contador CRC RS 078586/0-3

Volmir Pedro Capitanio
Prefeito Municipal

Jacuizinho, 16 de Janeiro de 2.020